



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 140

de 08/03/95

Processo n.º 17.668

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 257

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre as atividades domésticas de comércio e serviços.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

18/04/95



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PLC 257	CJR CAT	<i>Allanfrede</i> Diretora Legislativa 19/02/95	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto aprazado	07 dias	03 dias																				

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanfrede</i> Diretora Legislativa 07/02/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Amorim</i></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 07/02/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 07/02/95</p>
--	---	--

<p>À Comissão <u>CAT</u></p> <p><i>Allanfrede</i> Diretora Legislativa 07/02/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i></p> <hr/> <p><i>[Signature]</i> Presidente 07/02/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 07/02/95</p>
---	--	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	--	---

--	--	--



PUBLICADO
em 10/02/95

17668 FEV/95 - 15%

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CJR e CAT
[Signature]
Presidente
07/02/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
14/02/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257

Altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre as atividades domésticas de comércio e serviços.

Art. 1º A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta alteração:

"40. lavanderia".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/02/1995

[Signature]
ERAZE MARTINHO

*

115



(PLC nº 257 - fls. 2)

Justificativa

O grande número de mulheres que trabalham fora de casa, somado à dificuldade de se arrumar lavadeiras para o serviço domiciliar, abre uma brecha no mercado de serviços de lavanderia.

Assim, pretendemos com este projeto explicitar a intenção contida no item nº 40 da listagem integrante da Lei nº 2.925/85, referida no parágrafo único de seu art. 1º. Lá consta lavadeira, o que sugerimos substituir por lavanderia, cuja acepção é muito mais completa, a possibilitar que o serviço seja implantado e realizado em residências.


ERÁZE MARTINHO

*

NS



"IOM" 31-12-85

LEI Nº 2925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Permite instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É permitida instalação de atividades de comércio e de prestação de serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em edificação residencial situada nos setores S.3, S.4, S.5 e S.6.

Parágrafo único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - A permissão estabelecida nesta lei depende do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a atividade só poderá ser exercida pelo titular, com auxílio de apenas um empregado, se necessário, nos ramos de comércio e serviços que não contrariem a legislação federal e estadual e não comprometam os direitos de vizinhança dos moradores próximos;

II - que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação estadual e federal;

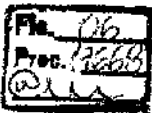
III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e esse só independente; (vide Lei 3.054/87, Lei 3.215/88, LC 70/93)

IV - que a publicidade seja feita sem uso de painel luminoso ou iluminação dirigida, admitida apenas placa indicativa de 0,60m² de superfície, no máximo;

V - que a atividade seja exercida no mesmo horário fixado para as congêneres exercidas em estabelecimento regular.

VI - (vide LC 51/92)
Art. 3º - É vedada a atividade em que, mesmo exercida individualmente, seja usado equipamento acionado por motor que produza ruído, vibração ou qualquer outro tipo de inconveniente à vizinhança.

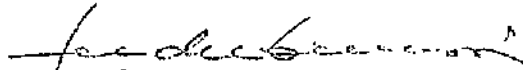
Art. 4º - Reformas e adaptações necessárias ao prédio existente dependerão de licença prévia da Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.



Parágrafo único - O requerimento de pequena reforma será -
acompanhado de croqui adequado com legenda das alterações pre -
tendidas.


Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica -
para a atividade a ser exercida no local. (vide lei 3.215/88)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de de -
zembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONILDO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

113.-



ANEXO

(art. 1º, parágrafo único)

1. Alfaiate
2. Amolador
3. Antiquário e artigos de arte
4. Aparelhos domésticos e eletrônicos (reparos)
5. Armarinhos
6. Artesanato em geral
7. Artigos de couro (reparos)
8. Atelier
9. Aulas particulares
10. Azulejista
11. Barbeiro
12. Bazar
13. Bijuterias
14. "Bonbonnières"
15. Butiques
16. Cabeleireiros (as)
17. Carimbos (montagem)
18. Carpintaria
19. Cerzidor
20. Conserto de bicicletas
21. Conserto de rádios e televisores
22. Consultório
23. Copiadora, fotocópias, plastificação
24. Costureiro (a)
25. Doceiro (a)
26. Eletricista
27. Encadernação
28. Encanador
29. Escola de datilografia
30. Escriturário
31. Escritório técnico profissional
32. Filatelia
33. Florista
34. Fotógrafo
35. Frutaria
36. Gravação em geral
37. Guarda-chuva (reparos)



38. Joalheiro
39. Jornais e revistas
40. Lavadeira
41. Letrista
42. Limpeza e tratamento de pele
43. Livreiro
44. Manicuro (a) e pedicuro (a)
45. "Vetado" (vide LC 76/93)
46. Marmita (fornecimento)
47. Massagista
48. Mercaria
49. Montagem de componentes elétricos e eletrônicos
50. Numismática
51. Mecânico
52. Ourives
53. Papelaria
54. Calista
55. Pedreiro
56. Perfumaria
57. Pintor
58. Plantas naturais
59. Protético
60. Quitanda
61. Quituteira
62. Raízes medicinais e produtos naturais
63. Relojoeiro
64. Sapateiro (reparos e confecção)
65. "Silk-screen"
66. Sorveteiro
67. Tabacaria
68. Tapeceiro
69. Tapetes, cortinas, estofados (reparos)
70. Taxidermista
71. Tintureiro
72. Vidraceiro
73. (vide Lei 3084/87 e LC 82/93)
74. (vide LC 17/91)
75. (vide LC 17/91)
76. (vide LC 51/92)
77. (vide LC 57/92)
78. (vide LC 65/93)
79. (vide LC 82/93)
80. (vide LC 103/94)
81. (vide LC 128/95)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.934

Fl. 09
Proc. 17668
C. M.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257

PROCESSO Nº 17.668

De autoria do Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 2.925/85, para incluir a vanderia entre as atividades domésticas de comércio e serviços.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05 a 08.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta é legal quanto à competência - art. 6º, XXII, letra "a" - e quanto à iniciativa, que é concorrente - art. 45 - sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de lei complementar, uma vez que o Código de Obras e Urbanismo, âmbito ao qual pertence a norma que se pretende alterar, pertence a essa categoria legal, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 43, II. Com efeito, somente lei de mesma hierarquia pode alterar outra que exija "quorum" qualificado.
3. Na questão concreta em exame, busca-se alterar a redação do item 40 da listagem de atividades de comércio e serviços de pequeno porte permitidos para serem realizados em residências (Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985), eis que hoje permite-se o exercício da profissão de lavadeira, e substituindo o termo por lavanderia, torna-o muito mais abrangente, sendo esse o objetivo do projeto. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
5. QUORUM: maioria absoluta (art. 43, II, e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de fevereiro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.668

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre as atividades domésticas de comércio e serviços.

PARECER Nº 1.586

Consoante esclarece a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 2.934, às fls. 09, a proposição em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, XXII, "a", c/c o art. 45 - afigurando-se, pois, revestida da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

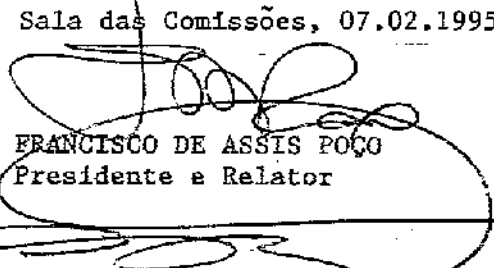
É a proposta matéria de lei complementar, em face do que determina o art. 43, II, da Carta de Jundiaí, não incorporando impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação e conseqüente aprovação Plenária.

Desta forma, em decorrência da argumentação oferecida, consignamos voto favorável ao projeto em tela.

É o parecer.


Sala das Comissões, 07.02.1995

APROVADO em 07.02.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZÉ MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 17.668

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre as atividades domésticas de comércio e serviços.

PARECER Nº 1.590

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo autor da proposta, constantes da justificativa de fls. 04, pretende-se substituir o termo lavadeira do rol de atividades de comércio e serviços permitidos em residências por lavanderia, tornando-o muito mais abrangente, posto ser mais completo, e para tanto a alteração da Lei 2.925/85 - item 40 - é imprescindível nesse sentido.


Do ponto de vista desta comissão, sobretudo quanto ao caráter assuntos do trabalho, entendemos plenamente viável a pretensão, que pode ensejar até mesmo novos postos de trabalho, além do que é atividade que não traz transtornos ou mesmo barulho à vizinhança, sendo importante salientar que esses quesitos não são causa de impedimentos que incidam sobre a iniciativa.

Finalizamos-nos, em razão do exposto, votando favorável à matéria.


É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.1995

APROVADO EM 07.02.95


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES

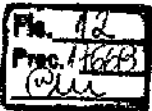

JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE




Of. PR 02.95.62
Proc. 17.668

Em 15 de fevereiro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.985, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 257 (aprovado na sessão ordinária realizada dia 14 último).

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257 AUTÓGRAFO Nº 4.985
PROCESSO Nº 17.668
OFÍCIO PR Nº 02.95.62

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/02/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/03/95

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS



DN
Expediente

Fls. 14
Proc. 1766
Ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 109/95

Processo nº 03850-5/95

17907 11795 1732

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 08 de março de 1.995.

Junte-se.

Senhor Presidente:

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
10/03/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 257, bem como cópia da Lei Complementar nº 140, promulgada nesta data, por este - Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 17/02/95

Proc. 17.668

GP., em 08.03.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do -
Município de Jundiaí, PROMULGO a
presente Lei Complementar:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.985

(Projeto de Lei Complementar nº 257)

Altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre as
atividades domésticas de comércio e serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 14 de fevereiro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20
de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta alteração:

"40. lavanderia".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de
mil novecentos e noventa e cinco (15.02.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre -
as atividades domésticas de comércio e serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1.995, PROMULGA a seguinte -
Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de -
dezembro de 1985, passa a vigorar com esta alteração:

"40. lavanderia".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de -
sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do -
mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 14-03-1995

Proc. nº 03850-5/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 2.925/85, para incluir lavanderia entre as atividades domésticas de comércio e serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta alteração: "40. lavanderia".

Art. 2º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal Negócios Jurídicos

*